 VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA		
TÍTULO: CAMINHO DE SERVIÇO	Nº 80-ES-028A-20-8001	FOLHA 1 / 3	REV. 0

1. OBJETIVO

A presente especificação define os critérios básicos necessários à execução de Caminho de Serviço a ser implantado para a construção da infraestrutura de vias férreas. São também aqui apresentados os requisitos concernentes a controle da qualidade, manejo ambiental, critérios de medição e forma de pagamento dos serviços executados.

2. FINALIDADE DO CAMINHO DE SERVIÇO

O caminho de serviço tem como finalidade permitir o trânsito de veículos e equipamentos em uso na construção, objetivando interligar os vários pontos da obra, assegurar acesso às áreas de empréstimo, jazidas, locais de execução de obras de arte, fontes de abastecimento de água, ao canteiro de obras e demais locais a serem atingidos durante a fase de implantação da via e, posteriormente, atender às necessidades de deslocamento para a manutenção da via permanente.

3. DISPOSIÇÕES NORMATIVAS


Esta especificação tem como fundamentação técnica as disposições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, aplicáveis ao caso, além de critérios julgados cabíveis pela VALEC, os quais prevalecerão sobre os demais.

4. DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL

- a) O caminho de serviço deve ser implantado, preferencialmente, a jusante da plataforma e dentro dos limites da faixa de domínio da ferrovia.
- b) O caminho de serviço pode também ser utilizado para desvio do tráfego local, na fase de construção do empreendimento.
- c) A implantação do caminho de serviço é feita com o mesmo equipamento utilizado nas obras do corpo estradal da ferrovia, complementado com o emprego de serviços manuais.
- d) A contratada é responsável pela manutenção do caminho de serviço durante todo o período de execução dos trabalhos de construção da via, até à entrega definitiva do trecho.
- e) Quando seco, o caminho de serviço deverá ser irrigado pela contratada, com a finalidade de mantê-lo sempre úmido.

5. EXECUÇÃO

- a) O caminho de serviço deve possuir condições de largura, desenvolvimento, rampa e drenagem tão somente necessários à utilização racional de equipamento e veículos.
- b) O caminho de serviço somente deve ser executado com autorização da fiscalização, após apresentação de projeto elaborado pela contratada, com a indicação das dimensões em planta e perfil, bem como com os quantitativos previstos e descrição da sua execução.

 VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA		
TÍTULO: CAMINHO DE SERVIÇO	Nº 80-ES-028A-20-8001	FOLHA 2 / 3	REV. 0

- c) Na execução do caminho de serviço, não deve ser utilizado material proveniente de jazidas e empréstimos previstos para uso na implantação do corpo estradal.
- d) A utilização do corpo estradal como caminho de serviço pode ser admitida pela fiscalização, a seu exclusivo critério, desde que em períodos curtos e para tráfego que não promova a degradação da plataforma.

6. CONTROLE

O controle da implantação, manutenção e trafegabilidade do caminho de serviço deve ser feito por apreciação visual da fiscalização, durante e após a execução do mesmo e até a entrega definitiva do trecho considerado.

7. MANEJO AMBIENTAL

- a) Durante a execução da obra, devem ser preservadas as condições ambientais, com a exigência, entre outros, dos seguintes procedimentos:

I - o desmatamento e destocamento devem obedecer rigorosamente os limites estabelecidos no projeto, ou pela fiscalização, sendo evitados acréscimos desnecessários, com a precaução de não expor os solos e taludes naturais à erosão;

II - na operação de limpeza, a camada vegetal deve ser estocada, sempre que possível, para o futuro uso da recomposição vegetal do talude;

III - não é permitida a queima do material removido;

IV - todo o material excedente de escavação ou sobras, devem ser removidos das proximidades da obra, devendo ser transportado para local pré-definido em conjunto com a fiscalização, sendo vedado seu lançamento na faixa de domínio, nas áreas lindeiras, no leito de rios e em quaisquer outros locais onde possam causar prejuízos ambientais;


V - o transporte do material excedente ou sobra deve ser feito de maneira que não seja conduzido para cursos d'água, de modo a não causar assoreamento e/ou entupimento nos sistemas de drenagem naturais ou implantados em função das obras;

VI - o tráfego de máquinas e funcionários deve ser disciplinado de forma a evitar a abertura indiscriminada de caminhos e acessos, pois acarretaria desmatamento desnecessário;

VII - a área afetada pelas operações de construção deve ser recuperada mediante a limpeza do canteiro de obras, devendo ainda ser efetuada sua recomposição ambiental;

VIII - durante o desenvolvimento da obra deve ser evitado o tráfego desnecessário de veículos e equipamentos por terrenos naturais de modo a evitar a sua desfiguração.

- b) Além destas, devem ser observadas, no que couber, as disposições das Normas Ambientais da VALEC (NAVAS).

 VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA		
TÍTULO: CAMINHO DE SERVIÇO	Nº 80-ES-028A-20-8001	FOLHA 3 / 3	REV. 0

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- a) A implantação do caminho de serviço necessário à execução de cortes, aterros, empréstimos, bota foras e obras de arte correntes e especiais é parte integrante da própria operação de terraplenagem, quando executada dentro da área de domínio, não sendo, portanto, objeto de medição.
- b) Serão medidos, no entanto, os caminhos mandados executar pela fiscalização, de acordo com o projeto aprovado pela mesma; a medição será efetuada para cada serviço executado.

8. FORMA DE PAGAMENTO

Somente o caminho de serviço medido como em 7 b, acima, será pago, sendo tal remuneração feita pelos preços unitários contratuais, de acordo com os itens correspondentes do Quadro de Serviços a Preços Unitários, e devem incluir todas as despesas com materiais e transporte, utilização de equipamentos e ferramentas, mão de obra com encargos, sem exclusão de outros serviços necessários à sua execução e manutenção, até a entrega definitiva da obra de construção do trecho de ferrovia sob responsabilidade da contratada.

REVOGADO